



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LAGARTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 227/2025

EMENTA: Direito Administrativo. Contratação Direta. Inexigibilidade de Licitação. Evento Cultural. Contratação de artista consagrado. Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Empresário exclusivo. Justificativa de preço. Regularidade documental. Festival da Mandioca 2025 – Município de Lagarto/SE. Viabilidade jurídica da contratação direta, observadas as exigências legais e os princípios da Administração Pública.

A Procuradoria-Geral do Município de Lagarto, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 25, inciso I e seus seguintes da Lei Municipal nº 122, de 2 de janeiro de 2025, e pelo Decreto Municipal de Nomeação, foi instada pela Secretaria Municipal de Gestão das Licitações, Contratações e Logística – SECLOG a se manifestar, sob os aspectos jurídico e formal, acerca da legalidade da realização de licitação destinada à contratação de apresentação musical do cantor Gil Mourão, por meio da empresa Agreste Produções e Edições Musicais Ltda, inscrita no CNPJ nº 15.613.238/0001-37, para apresentação nos festejos alusivos ao Festival da Mandioca, que será realizado no Povoado Brasília, no dia 06/07/2025, e que foi declarado Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Sergipe pela Lei nº 187, de 2019, que também incluiu o evento no calendário oficial de eventos do Estado.

A promoção do desenvolvimento cultural, turístico e econômico do município de Lagarto/SE, por ocasião do Festival da Mandioca 2025, configura-se como uma necessidade imprescindível para fomentar o crescimento sustentável da região, proporcionar experiências culturais enriquecedoras à população e aos visitantes, além de estimular, de forma significativa, a atividade econômica local.

Considerando o reconhecido potencial cultural e turístico de Lagarto, especialmente durante os festejos populares que integram o calendário cultural do município, a contratação de serviços artísticos especializados apresenta-se como estratégia fundamental para atender às demandas específicas desse período e maximizar os benefícios socioeconômicos para a região.

A escolha do cantor foi realizada pela equipe da Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR, que efetuou um levantamento detalhado no mercado artístico e musical. A equipe analisou diversos materiais, incluindo vídeos, cartazes, clipes no YouTube, shows em cidades vizinhas e outros documentos pertinentes aos autos.

116
Santos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LAGARTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Essa análise considerou fatores como a qualidade musical da artista, sua simpatia, a consagração a nível regional e a aceitação pelo público. Além disso, foram levados em conta o estilo musical da cantora e a compatibilidade do preço solicitado com o que é praticado no mercado, assegurando que a escolha atendessem aos critérios de excelência e relevância para o evento.

O Festival da Mandioca é um dos maiores eventos tradicionais do município, reunindo diversas expressões culturais, gastronômicas e artísticas, além de atrair um considerável número de visitantes. Nessa perspectiva, a contratação de artistas renomados, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo — desde que consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública —, revela-se essencial para elevar o nível do evento, promovendo entretenimento de qualidade e ampliando a visibilidade do município no cenário cultural e turístico, em âmbito estadual e nacional.

Ademais, a realização de eventos culturais de grande porte contribui para o fortalecimento do comércio local, gerando renda para pequenos empreendedores, vendedores ambulantes, artesãos e diversos prestadores de serviços. A contratação de profissionais do setor artístico favorece, assim, a mobilização da economia circular em torno das manifestações culturais.

Essa iniciativa também contribui para a construção de uma imagem positiva do município, incentivando o desenvolvimento de roteiros turísticos temáticos e atraindo investimentos futuros, mesmo após a realização do evento. Desse modo, a contratação justifica-se como medida necessária e estratégica para a valorização cultural, o fortalecimento do turismo e o desenvolvimento econômico de Lagarto/SE.

É o relatório, fundamento e opino.

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação se restringe à análise jurídica da questão, não competindo a esta Procuradoria adentrar em juízos de conveniência ou oportunidade quanto aos atos praticados no âmbito da Prefeitura, tampouco examinar aspectos de natureza técnica, financeira ou administrativa. Ademais, a fundamentação ora exposta tem por base, unicamente, os dispositivos legais aplicáveis à matéria.

Pois bem, é cediço que o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal estabelece que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser, em regra, precedidas de licitação pública, a fim de assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes. Nesse contexto, a licitação configura-se como o instrumento por meio do qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o interesse público, garantindo a observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia e eficiência, os quais norteiam toda a atuação administrativa.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LAGARTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

117
Dantas

Ocorre que existem espécies de serviços e produtos cuja natureza singular ou características específicas tornam inviável a realização do regular procedimento licitatório, razão pela qual o ordenamento jurídico previu exceções à regra geral da licitação. Dentre essas exceções, destaca-se a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, desde que devidamente demonstrados os pressupostos legais que a autorizam.

Nessa senda, o procedimento de inexigibilidade não exige o gestor público da observância dos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade e economicidade, servindo como instrumento legítimo para atender ao interesse público quando comprovada a inviabilidade de competição.

Nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, notadamente nos casos de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

A conceituação de artista abrange as habilidades e técnicas específicas empregadas na execução de atividades culturais, cujas evidências podem ser constatadas na documentação apresentada pelo contratado. No caso concreto, a inviabilidade de competição resta configurada pela impossibilidade técnica de se estabelecerem condições objetivas de concorrência para a contratação de apresentação artística no evento promovido pelo Município de Lagarto.

Ressalte-se que a Lei nº 14.133/2021 incorporou entendimento já consolidado na jurisprudência, sobretudo no âmbito dos Tribunais de Contas, quanto ao significado da expressão “empresário exclusivo”. Nesse sentido, o § 2º do mesmo artigo define como empresário exclusivo aquele que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que comprove a exclusividade permanente e contínua de representação do artista, seja em âmbito nacional ou estadual, afastando-se a inexigibilidade nos casos de exclusividade restrita a evento ou local específico.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LAGARTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Observe-se:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Portanto, salvo melhor juízo, verifica-se, no presente caso, a presença dos requisitos legais que demonstram a inviabilidade de competição, legitimando a contratação direta por inexigibilidade.

A contratação de profissional do setor artístico, com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, por inexigibilidade de licitação, exige a demonstração da consagração do artista perante a crítica especializada ou a opinião pública, por meio de justificativa escrita acompanhada de documentos comprobatórios, com o objetivo de afastar escolhas arbitrárias e pessoais por parte do gestor público.

In casu, verifica-se que o artista é amplamente reconhecido pelos trabalhos realizados, com significativa repercussão nacional. Assim, os serviços a serem prestados pelo contratado podem ser considerados singulares, pois apresentam peculiaridades específicas que, embora não sejam absolutamente únicas, os diferenciam no mercado.

No que tange ao disposto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, destacam-se os requisitos cumulativos para a contratação direta: a realização do contrato diretamente com o profissional artístico ou por intermédio de empresário exclusivo, bem como a demonstração da consagração do artista perante a crítica especializada ou a opinião pública.

No caso em análise, conforme verificado por esta Procuradoria-Geral do Município, o processo administrativo encontra-se devidamente instruído com a documentação exigida pela legislação vigente, incluindo a justificativa de inexigibilidade, que apresenta de forma clara o objeto da contratação, a razão da escolha do contratado e a compatibilidade do preço praticado com os valores de mercado.

Consta, ainda, o estudo técnico preliminar e o termo de referência, documentos que reforçam a necessidade da contratação e atestam sua adequação aos princípios da legalidade, da motivação e da eficiência, assegurando a conformidade do procedimento com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

Como em qualquer outra contratação realizada pela Administração Pública, a hipótese sob análise também exige justificativas fundamentadas quanto à razoabilidade do preço, conforme estabelece o artigo 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021. Assim sendo, os documentos acostados aos autos, salvo melhor juízo, demonstram que os valores propostos encontram-se compatíveis com os praticados no mercado pelo artista em questão, em consonância com o disposto no § 1º do artigo 7º da referida lei.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LAGARTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

149
Pinto

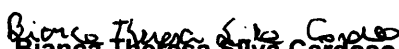
Ademais, observa-se que os demais requisitos legais foram atendidos, conforme se depreende do procedimento de inexigibilidade. No tocante às exigências previstas no artigo 72, inciso V, e no artigo 62 da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que o contratado apresentou documentação comprobatória de sua plena regularidade, demonstrando capacidade técnica, jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, conforme exigido para a formalização do ajuste.

Diante do exposto, verifica-se que o procedimento de contratação encontra-se em consonância com os ditames legais, adequado ao objeto pretendido e respaldado nos pressupostos da modalidade escolhida. Ressalte-se que a veracidade das informações e de toda a documentação apresentada é de responsabilidade exclusiva dos gestores públicos.

Assim, atendidos os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e demonstrada a necessidade do serviço, manifesta-se, salvo melhor juízo, pela formalização do contrato de forma direta, mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso II, da referida lei.

Por fim, a presente manifestação se restringe à análise jurídica da questão, não competindo a esta Procuradoria a apreciação de aspectos administrativos, financeiros ou orçamentários

Lagarto/SE, 01 de julho de 2025.


Bianca Theresa Silva Cardoso

Procuradora-Geral do Município


Eda Eloá da Mata Reis Lima

Diretora da Procuradoria-Geral do Município